

RESOLUÇÃO Nº. 01/2004

Inclui História, Cultura Afro-Brasileira e Africana e a formação étnica do povo rio-grandense, no currículo do ensino fundamental e na educação infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santo Antônio da Patrulha com fundamento no artigo 11 da Lei Federal Nº. 9394/96 e no artigo 10 da Lei Municipal Nº. 3255/98 e Lei Federal 10.639/2003,

RESOLVE :

Artigo 1º - Fica incluído no currículo escolar do ensino fundamental e na educação infantil o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como as demais etnias que formam o povo rio-grandense.

Artigo 2º - O conteúdo programático incluirá o estudo de história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição deste povo nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil, do Rio Grande do Sul e de Santo Antônio da Patrulha, bem como a contribuição das diferentes etnias que formam o povo rio-grandense.

Artigo 3º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana a formação étnica do povo rio-grandense serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, História e Língua Portuguesa.

Parágrafo único – Cabe as escolas estabelecer conteúdos de ensino, unidades de estudos, projetos e programas abrangendo os diferentes componentes curriculares.

Artigo 4º - Os princípios de referências para as bases filosóficas e pedagógicas são: consciência política e histórica da diversidade, fortalecimento de identidades e de direitos, ações educativas de combate ao racismo e discriminações.

Artigo 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e deve ser implantada a luz do Parecer CME 08/2004.

Em 26 de outubro de 2004.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº. 10.639/2003 alterou a Lei Federal 9394/96, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas na educação básica, buscando cumprir o estabelecido na Constituição Federal.

O Conselho Municipal de Educação do Sistema de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, julgou oportuno lembrar a formação étnica do povo rio-grandense, neste momento de valorização e reconhecimento do negro.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim trata do reconhecimento ao afro-brasileiro:

[...] Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. E isto requer mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras. Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros.

Reconhecimento requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino.

Reconhecer exige que se questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes que, velada ou explicitamente violentas, expressam sentimentos de superioridade em relação aos negros, próprios de uma sociedade hierárquica e desigual.

Reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistência negra, desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas.

Reconhecer exige a valorização e respeito às pessoas negras, a sua descendência africana, sua cultura e história. Significa buscar empreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana. Implica criar condições para que os estudantes negros não sejam rejeitados em virtude da cor da sua pele, menosprezados em virtude de antepassados seus terem sido explorados como escravos, não sejam desencorajados de prosseguir estudos, de estudar questões que dizem respeito à comunidade negra.

Está colocado para a escola a necessidade de rever seu currículo, sua postura e sua pedagogia com relação às relações étnico-raciais.

[...] A escola enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão deverá se posicionar politicamente, como já vimos, contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política. O racismo, segundo o Artigo 5º da Constituição Brasileira, é crime inafiançável e isso se aplica a todos os cidadãos e instituições, inclusive, a escola.

[...] Pedagogias de combate ao racismo e a discriminação, elaboradas com o objetivo de educação das relações étnico/raciais positivas têm como objetivo fortalecer entre os negros e despertar entre os brancos a consciência negra. Entre os negros poderão oferecer conhecimentos e segurança para orgulharem-se da sua origem africana; para os brancos poderão permitir que identifiquem as influências, a contribuição, a participação e a importância da história e da cultura dos negros no seu jeito de ser, viver, de se relacionar com as outras pessoas, notadamente as negras.

A presente resolução visa atender a legislação federal, reconhecer a contribuição de cada etnia na formação do povo rio-grandense, promover a reeducação das relações étnico raciais e valorizar os afro-brasileiros, devendo ser aplicada com o olhar e interpretação do Parecer CME 08/2004 e Parecer CNE/CP 003/2004.

Em 26 de outubro de 2004.

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Sandra Silva da Luz
Santino Telmo Gomes*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de outubro de 2004.

DILCE ECLAI V. G. VICENTE
Presidente CME